



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS**  
**PROJETO DE LEI Nº 1124/2014**  
**PARECER DO RELATOR SOBRE AS**  
**SUGESTÕES DECORRENTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1124/2014 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2015 e dá outras providências” – PLDO/2015 -, de autoria do Executivo, foi apresentado na Câmara Municipal em 16/05/2014 e distribuído em 28/05/2014, com o prazo de emendas de 28/05 a 09/06/2014.

Em 30/05/2014, foi realizada audiência pública para apresentação do referido Projeto de Lei que contou com a participação de entidades da sociedade. Na audiência pública o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, Thiago Alexsander Costa Grego, fez ampla exposição sobre o conteúdo do Projeto de Lei em questão.

Foi deliberado pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, no decorrer da mencionada audiência pública, que sugestões populares deveriam ser enviadas à Comissão até o dia 03/06/2014, para análise.

Até o final do prazo determinado, foram recebidas 53 sugestões populares, apresentadas por representantes e integrantes de entidades da sociedade e por cidadãos.

Fui designado relator, pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, cabendo-me a análise das sugestões propostas e, se for o caso, a apresentação de emendas ou outras proposições pertinentes. Nessa condição, passo ao meu parecer, com a seguinte:

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, por definição constitucional, deve ter sustentação na Lei nº 10.690/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2014 a 2017.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O PPAG será anualmente revisto em data posterior à LDO, devendo o respectivo Projeto de Lei ser enviado à CMBH concomitantemente à proposta de Lei Orçamentária Anual, por força do que dispõe o art. 15 da mesma Lei nº 10.690.

A participação das entidades da sociedade e de cidadãos nas audiências públicas realizadas por esta Comissão tem sido prestigiada, e, nesse sentido, temos buscado acolher e transformar em proposição as sugestões viáveis que temos recebido.

O Regimento Interno desta Casa, no art. 120, § 6º, determina que a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, ao emitir parecer sobre projetos de lei de natureza orçamentária, somente poderá apresentar emendas quando necessárias à compatibilização de parte não emendada do projeto com uma emenda que venha a ser aprovada.

Diz, ainda, o Regimento Interno, que emenda de comissão deve ser incorporada ao parecer (art. 128, §1º, I, "b").

O prazo fixado para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1124/2014 tem termo final em 09/06/2014, após o que se designará relator para o exame dessas. Assim, neste momento, passamos à apreciação das diversas sugestões populares formuladas em decorrência da audiência pública, abaixo identificadas:

<b>Sugestão nº</b>	<b>Autoria (conforme se apresentaram os autores)</b>
1	Jean Américo Cardoso
2	Alexandre Maestrini
3	Neusa Nazaré de Moura
4 e 48	Guilherme Lara Camargos Tampieri (BH em Ciclo - Associação de Ciclistas Urbanos de BH - e Movimento Nossa BH)
5	Leandro do Carmo Santana
6	Bruno Vieira de Andrade (Núcleo de Moradores Sem Casa Amor e Paz)
7	Marinalva Maria de Jesus (Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana)
8	Alisson Henrique Barbosa Duarte



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9	Mirielle Fernandes de Souza
10	André Henrique de Brito Veloso (Tarifa Zero BH)
11	Val Consolação (Cão Viver)
12	José Julião Júnior (Tarifa Zero BH)
13 a 16	Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema (23ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte)
17 a 46	Nemer Sanches de Souza (Observatório do Orçamento Público de BH)
47	Adriana Cristina Araújo (Movimento Mineiro pelos Direitos Animais e Comissão Interinstitucional de Saúde Humana na sua Relação com os Animais)
49	Frederico Gonçalves Guimarães (Movimento Mineiro pelos Direitos Animais)
50	Cláudia Lommez de Oliveira (Movimento Mineiro pelos Direitos Animais)
51 a 53	Adriana Torres Ferreira (Movimento Nossa BH)

Faço as seguintes considerações em relação às sugestões apresentadas:

### SUGESTÃO Nº 1:

A SUGESTÃO Nº 1 não contém matéria pertinente à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por meio dessa sugestão, o autor Jean Américo Cardoso propõe alteração na linha 30 do transporte público coletivo do Município. Tendo em vista a natureza eminentemente administrativa da sugestão, proponho seja a mesma acolhida pela Comissão e traduzida em indicação à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans, na forma da proposição anexa a este parecer e que dele é parte integrante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### SUGESTÕES Nº 2 e 32:

A SUGESTÃO Nº 2 propõe a disponibilização de servidores, pela Câmara Municipal, para o apoio aos cidadãos na formulação de emendas e sugestões à Lei Orçamentária Anual de 2015 – LOA/2015.

Considerando que a medida proposta implica alteração na atual estrutura da Câmara Municipal de Belo Horizonte, proponho seja a sugestão acolhida na forma de indicação à Mesa, órgão responsável pela organização da Secretaria da Câmara, por força do disposto no art. 88, I, “a”, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, a fim de que essa avalie a capacidade operacional e a eventual necessidade de ampliação do atual quadro de servidores da área de orçamento, para atendimento à nova demanda proposta.

A SUGESTÃO Nº 32 é idêntica à SUGESTÃO Nº 2, o que impõe o seu não acolhimento, por identidade com sugestão anteriormente apresentada por outro subscritor. Deixo de acolher a Sugestão nº 32.

### SUGESTÃO Nº 3:

A SUGESTÃO Nº 3 padece de falta de clareza, o que impede a sua adequada compreensão e, por conseguinte, o seu acolhimento. Entretanto, é importante frisar que as temáticas ali genericamente mencionadas já se encontram contempladas dentre as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, conforme registram os incisos V, IX e X do art. 2º, do Projeto de Lei. Não acolho, pois, a sugestão.

### SUGESTÕES Nº 4 e 5:

A SUGESTÃO Nº 4 propõe a inclusão da expressão “promoção de campanhas educativas para mobilidade urbana por bicicletas” na parte final das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal relacionadas no inciso III do art. 2º, do Projeto de Lei. Propõe ainda o acréscimo de um produto, direcionado à realização de campanhas educativas para mobilidade urbana por bicicletas, no Programa Transporte Seguro e Sustentável da Área de Resultado Cidade com Mobilidade, constante do Anexo I.7 do Projeto de Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Esta sugestão está em consonância com a política municipal de incentivo ao uso de bicicletas e de ampliação das ciclovias, sendo adequada a promoção de campanhas educativas de incentivo a essa prática, como alternativa de transporte sustentável e de lazer.

A SUGESTÃO Nº 5 propõe o “incentivo à pesquisa e estudos sobre mobilidade urbana”. O conteúdo da sugestão guarda correlação com as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal relacionadas no inciso III do art. 2º, do Projeto de Lei.

Proponho sejam as sugestões nº 4 e 5 acolhidas nos termos das emendas que apresento.

### SUGESTÃO Nº 6:

A SUGESTÃO Nº 6 propõe seja priorizada na Lei Orçamentária Anual de 2015 a Subação 0010 da Ação 1207, constante do PPAG 2014-2017, referente a “intervenções especiais em conjuntos habitacionais objetivando melhoria de conjuntos habitacionais populares já existentes”. A sugestão é compatível com o estabelecido no PPAG 2014-2017 e consulta aos interesses do Município em buscar soluções para o déficit habitacional e melhoria do espaço urbano, por meio da revitalização de conjuntos habitacionais populares existentes. Proponho seja a sugestão acolhida, nos termos da emenda que apresento.

### SUGESTÃO Nº 7:

A SUGESTÃO Nº 7 propõe a inclusão no PPAG da previsão de criação de uma cooperativa indígena, para fabricação de artesanatos indígenas com material reciclável. Como visto, o objeto da sugestão não é próprio da LDO, mas sim do PPAG. Importante assinalar que semelhante sugestão foi apresentada ao Projeto de Lei nº 749/2013, que deu origem à Lei nº 10.690, que dispõe sobre o PPAG 2014-2017, e acolhida na forma da Indicação nº 2138/13. Acolho a sugestão na forma de nova indicação que apresento, a fim de reafirmar o propósito de que a sugestão seja considerada pelo Executivo na elaboração de futuro Projeto de Lei de revisão do PPAG.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### SUGESTÃO Nº 8:

A SUGESTÃO Nº 8 propõe o recapeamento e a reforma de vias em todas as regiões da cidade. A sugestão é genérica, não estando revestida da clareza necessária ao seu acolhimento. Além disso, a sugestão veicula matéria que não é objeto da LDO, mas sim da LOA, o que impõe o seu não acolhimento.

### SUGESTÃO Nº 9:

A SUGESTÃO Nº 9 propõe a realização de cursos de capacitação técnica e aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo pelos integrantes da Guarda Municipal de Belo Horizonte. A sugestão apresenta-se estruturada como um projeto de lei específico, contendo matéria estranha à LDO. Não acolho a sugestão.

### SUGESTÕES Nº 10 e 12:

A SUGESTÃO Nº 10 propõe a inclusão da expressão “implantação experimental do transporte público gratuito aos domingos” nas Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal relacionadas no inciso III do art. 2º, do Projeto de Lei. O conteúdo da sugestão é incompatível com o PPAG 2014-2017, nele não encontrando amparo. Proponho seja a sugestão acolhida na forma de indicação ao Poder Executivo, a fim de que se avalie a viabilidade técnica, administrativa e financeira da medida sugerida.

A SUGESTÃO Nº 12 é idêntica à SUGESTÃO Nº 10, devendo portanto não ser acolhida, por já estarem os seus objetivos integralmente contemplados em sugestão apresentada anteriormente por outro autor, acima avaliada.

### SUGESTÃO Nº 11:

A SUGESTÃO Nº 11 propõe a criação de hospital público veterinário. Cabe salientar que, durante a tramitação do Projeto de Lei que originou o PPAG, foi sugerida a criação de hospital público veterinário e de centro de castração móvel. Decidiu a



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Comissão, naquela oportunidade, transformar em emenda o centro de castração móvel e rejeitar a criação do hospital veterinário. Em decorrência disso, o conteúdo da sugestão apresenta-se incompatível com o PPAG 2014-2017, por nele não encontrar previsão, encontrando óbice no disposto no art. 166, § 4º, da Constituição da República. Acolho a sugestão na forma de indicação, que apresento.

### SUGESTÕES Nº 13, 14, 15 e 33:

A SUGESTÃO Nº 13 propõe a regionalização das audiências públicas, a serem convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015.

A SUGESTÃO Nº 14 propõe a prestação de contas quadrimestral de forma regionalizada. Estabelece a Lei Orgânica do Município, no parágrafo único do art. 21, que as diretrizes, metas e prioridades da Administração municipal serão definidas para cada Administração Regional, sendo razoável e coerente com a lógica estabelecida na Lei Orgânica que a respectiva prestação de contas quadrimestral seja realizada de modo regionalizado.

A SUGESTÃO Nº 15 propõe a alteração da redação do § 3º do art. 11, do Projeto de Lei, ampliando o prazo para a divulgação dos relatórios técnicos que serão apresentados na audiência pública de avaliação do cumprimento de metas. É importante que os dados sejam previamente conhecidos para que possam ser melhor avaliados e a ampliação do prazo dessa divulgação – de 5 para 10 dias úteis – parece-me muito adequada, especialmente para atender às demandas da sociedade.

Acolho as três sugestões na forma de emenda, por entender que a realização de audiências regionalizadas poderá propiciar uma maior discussão do ciclo orçamentário e a efetiva participação dos cidadãos. De igual modo, a prestação de contas quadrimestral com dados por região e a ampliação do prazo de divulgação dos relatórios técnicos a serem apresentados na audiência pública para avaliação do cumprimento de metas atendem ao interesse de ampliar o controle social.

A SUGESTÃO Nº 33 guarda semelhança com a SUGESTÃO Nº 13, devendo prevalecer a que foi primeiramente protocolizada. Não acolho a Sugestão nº 33, por já estar a finalidade por ela visada integralmente contemplada na Sugestão nº 13, anteriormente avaliada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### SUGESTÃO Nº 16:

A SUGESTÃO Nº 16 propõe o acréscimo de parágrafo único ao art. 30, do Projeto de Lei, com a finalidade de impedir que as autorizações de remanejamento de dotações orçamentárias aprovadas na LOA/2015 afetem os créditos orçamentários destinados à criança e ao adolescente. Acolho a sugestão na forma de emenda que apresento.

### SUGESTÕES Nº 17 a 22:

Todas essas sugestões estão contidas no conjunto de SUGESTÕES Nº 23 a 46, apresentadas pelo mesmo autor. Considerando a identidade de autoria e a semelhança de conteúdo dessas sugestões com as posteriormente por ele apresentadas, deixo de acolher as sugestões nº 17 a 22, por considerar que as sugestões posteriores retratam de modo mais atualizado o intento de seu autor, que serão adiante analisadas.

### SUGESTÃO Nº 23:

A SUGESTÃO Nº 23 propõe a conclusão das obras contratadas dentre as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal relacionadas no inciso VII do art. 2º, do Projeto de Lei, que dizem respeito ao fortalecimento da política habitacional de interesse social. Acolho a sugestão na forma de emenda que apresento.

### SUGESTÃO Nº 24:

A SUGESTÃO Nº 24 propõe a inclusão da expressão “definição de investimentos e ações que resultem na conclusão das prioridades de investimentos aprovadas nos anos anteriores, definição das demandas sociais que exigem investimentos novos” no inciso VIII do art. 2º, do Projeto de Lei, como fim visado para o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo. Acolho a sugestão na forma de emenda que apresento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### SUGESTÕES Nº 25, 48 e 52:

As SUGESTÕES Nº 25 e 48 propõem a inclusão social dos catadores e a regulamentação e implantação do plano municipal de resíduos sólidos, como orientação a ser observada na manutenção e expansão dos serviços de coleta seletiva, prevista no inciso IX do art. 2º, do Projeto de Lei. Apenas se diferenciam as sugestões pela previsão de participação social no processo de elaboração e implantação do plano municipal de gestão de resíduos sólidos, referida na sugestão nº 48. Ambas as sugestões estão integradas às Leis nº 10.522 e 10.534, sancionadas em 2012, e que tratam da limpeza urbana e do gerenciamento de resíduos sólidos.

A SUGESTÃO Nº 52 propõe a inclusão, no mesmo inciso IX do art. 2º, do Projeto de Lei, de diretriz voltada à “valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal” e a modificação do Anexo I.7 do Projeto de Lei com o acréscimo de alguns produtos relacionados à proteção dos animais, previstos no PPAG 2014-2017.

Acolho todas essas três sugestões na forma das emendas que apresento.

### SUGESTÃO Nº 26:

A SUGESTÃO Nº 26 propõe a inclusão da expressão “da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva com inclusão social para todos os municípios que integram a RMBH” como característica da discussão de integração da Região Metropolitana a ser fomentada. Acolho a sugestão na forma de emenda que apresento, por entender necessária a integração metropolitana da gestão de resíduos sólidos e de coleta seletiva.

### SUGESTÕES Nº 27, 40 e 41:

A SUGESTÃO Nº 27 propõe a inclusão de parágrafos ao art. 3º, do Projeto de Lei, ampliando o detalhamento do fluxo financeiro de recursos dos fundos municipais que recebem recursos vinculados e a aprovação do demonstrativo pelos respectivos conselhos de políticas públicas.

A SUGESTÃO Nº 40 propõe a elaboração e publicação de fluxos de caixa, e ainda a submissão desses à aprovação pelos conselhos de políticas públicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A SUGESTÃO Nº 41 propõe a observância dos desembolsos previstos no plano de aplicação dos fundos municipais e nos fluxos municipais. A sugestão faz incorreta referência a dispositivo do Projeto de Lei, mas ainda assim permite identificar com clareza o que pretende o seu autor, razão pela qual a acolho, na forma de emenda que apresento.

Acolho essas sugestões na forma de emendas que apresento, ressalvando a sujeição do demonstrativo e do fluxo de caixa à aprovação dos conselhos, o que reputo inconstitucional, por implicar ingerência em outro Poder.

### SUGESTÃO Nº 28:

A SUGESTÃO Nº 28 não especifica o que seria a “demanda reprimida” a ser apresentada pelo Poder Executivo em quadros comparativos, o que impede a sua adequada compreensão e, por conseguinte, o seu acolhimento. Não acolho a sugestão, por falta de clareza.

### SUGESTÕES Nº 29 e 36:

As SUGESTÕES Nº 29 e 36 propõem a necessidade de prévia aprovação, pelos conselhos municipais de políticas públicas, dos planos de aplicação dos fundos de políticas que possuam recursos vinculados e respectivos fluxos de caixa, bem como a aprovação por esses colegiados de participação popular do orçamento anual e das metas físicas e financeiras das políticas públicas com recursos vinculados.

As medidas propostas implicam ingerência em outro Poder, em ofensa ao princípio constitucional da separação harmônica de Poderes, vez que subordina a elaboração do plano de aplicação dos fundos municipais e do orçamento à prévia aprovação dos conselhos. Não acolho as sugestões.

### SUGESTÃO Nº 30:

A SUGESTÃO Nº 30 propõe o detalhamento das fontes de recursos aplicados em cada programa, o que já se encontra contemplado no Orçamento. Não acolho a sugestão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### SUGESTÃO Nº 31:

A SUGESTÃO Nº 31 propõe seja elaborado de forma regionalizada o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015. A medida proposta encontra-se incompatível com o PPAG 2014-2017, o que inviabiliza a sua aceitação. Não acolho, portanto, a sugestão.

### SUGESTÕES Nº 34 e 35:

A SUGESTÃO Nº 34 propõe a prestação de contas quadrimestral por meio de relatórios técnicos por região administrativa e consolidado. Essa sugestão está em conformidade com a regionalização de políticas públicas, inovação recém introduzida nas peças orçamentárias do Município.

A SUGESTÃO Nº 35 propõe que a publicação de relatórios da execução orçamentária contenha informações regionalizadas e consolidadas no menor nível de categoria de programação.

Considerando que as políticas públicas têm metas estabelecidas de modo regionalizado, entendo adequado seja a correspondente prestação de contas realizada também por meio de relatórios por região administrativa, além do consolidado. Acolho as sugestões na forma de emendas que apresento.

### SUGESTÃO Nº 37:

A SUGESTÃO Nº 37 propõe medidas para o orçamento da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que já se encontram contempladas na forma como o orçamento da Câmara está organizado. Especificamente quanto ao custeio dos gabinetes parlamentares, cumpre registrar que já há disciplina própria para a matéria, consubstanciada na Deliberação nº 3/2009, sendo as despesas amplamente divulgadas no sítio eletrônico do Legislativo municipal. Não acolho a sugestão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### SUGESTÕES Nº 38 e 39:

As SUGESTÕES Nº 38 e 39 priorizam os investimentos previstos para a execução de obras do Orçamento Participativo. Dada a importância da participação popular na definição de prioridades orçamentárias e na escolha de obras e ações a serem empreendidas, bem como a efetividade do Orçamento Participativo como mecanismo de inclusão social voltado ao desenvolvimento da cidadania, acolho ambas as sugestões na forma de emenda que apresento.

### SUGESTÃO Nº 42:

A SUGESTÃO Nº 42 propõe a supressão dos investimentos do Orçamento Participativo do rol de despesas hierarquizadas na limitação de empenho, constante do art. 28 do Projeto de Lei. Acolho a sugestão na forma de emenda que apresento.

### SUGESTÃO Nº 43:

A SUGESTÃO Nº 43 propõe a supressão das dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas do rol constante do parágrafo único do art. 28 do Projeto de Lei. Ocorre que a exclusão desse inciso não retira a priorização das parcerias público-privadas, haja vista que essas decorrem de lei, já estando portanto inseridas no conceito de "obrigações constitucionais ou legais", existente no inciso I do parágrafo único desse mesmo artigo. Outro aspecto a ser considerado diz respeito à sanção aplicável em caso de descumprimento das obrigações pactuadas em PPP que, por muitas vezes, pode ser excessivamente oneroso para o Município. Não acolho, pois, a sugestão.

### SUGESTÃO Nº 44:

A SUGESTÃO Nº 44 propõe que os recursos dos fundos não sejam passíveis de autorização de remanejamento, o que já é inerente à própria natureza vinculada desses recursos. Não acolho a sugestão, posto que não representa inovação ao Projeto de Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### SUGESTÃO Nº 45:

A SUGESTÃO Nº 45 propõe que a prestação de contas regionalizada e consolidada seja adequada ao detalhamento previsto no sistema informatizado de contas dos Municípios, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A sugestão apresenta parâmetros que vão além dos já exigidos pelo Tribunal de Contas e inverte a lógica dos relatórios, que devem se adequar aos moldes estabelecidos por aquela Corte de Contas, o que me conduz ao não acolhimento da sugestão.

### SUGESTÃO Nº 46:

A SUGESTÃO Nº 46 propõe que a Secretaria Municipal de Orçamento e Planejamento prestará a assistência necessária para apurar as estimativas e os efeitos que as proposições legislativas e respectivas emendas possam representar no Orçamento. A medida proposta importa ingerência no Executivo, com a criação de atribuição nova para órgão integrante de sua estrutura administrativa, o que impõe o não acolhimento da sugestão.

### SUGESTÕES Nº 47, 50 e 52:

As SUGESTÕES Nº 47, 50 e 52 propõem a priorização de investimentos voltados à defesa e proteção dos animais. Acolho as sugestões, compatibilizando-as tanto quanto possível aos parâmetros estabelecidos no PPAG 2014-2017 e às subações aprovadas no mesmo PPAG. Acolho todas essas sugestões na forma de emenda que apresento.

### SUGESTÃO Nº 49:

A SUGESTÃO Nº 49 propõe o estabelecimento de parcerias público-privadas com clínicas veterinárias em todas as regionais do Município. Ainda que houvesse tal previsão no PPAG – o que de fato inexistente –, cabe afirmar que as parcerias deveriam ser estabelecidas por meio de convênios ou contratos, e não por parcerias público-privadas. Portanto, não acolho a sugestão, por ser essa incompatível com o PPAG.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### SUGESTÕES Nº 51 e 53:

A SUGESTÃO Nº 51 propõe a prevenção de zoonoses endêmicas por meio de campanhas educativas, que respeitem os animais, dentre as prioridades a serem observadas no inciso I do art. 2º do Projeto de Lei e ainda em seu Anexo I.7. Acolho a sugestão na forma de emendas que apresento.

A SUGESTÃO Nº 53 é idêntica à SUGESTÃO Nº 51, pelo que deixo de acolhê-la, por já estar o seu propósito atendido no encaminhamento dado à sugestão precedente.

São esses os fundamentos que me levam à seguinte:

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, manifesto-me pelo acolhimento das SUGESTÕES Nº 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 26, 27, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 47, 48, 50, 51 e 52, na forma das proposições que apresento e que passam a fazer parte integrante deste parecer, e pelo não acolhimento das SUGESTÕES Nº 3, 8, 9, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 49 e 53.

Plenário das Comissões, 6 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini

Relator

Avulsos distribuídos

Em 09/06/2014

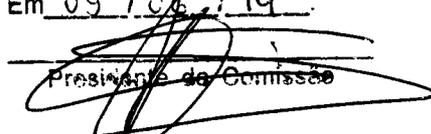


Responsável pela distribuição

Aprovação e parecer do relator.

Plenário Amythas de Barros

Em 09/06/14

  
Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS, para sugerir que, alguns ônibus da linha 30 – Estação Diamante - Direta sejam também Paradores entre a Estação Diamante e a praça que fica no encontro das avenidas Olinto Meireles e Waldyr Soeiro Emrich (Via do Minério).

Belo Horizonte, 6 de junho 2014.

Vereador Coronel Piccinini  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 1 - apresentada por Jean Américo Cardoso, professor, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/15, visa atender os moradores que residem entre a Estação Diamante e a praça que fica no encontro das avenidas Olinto Meireles e Waldyr Soeiro Emrich (Via do Minério), dando maior celeridade ao deslocamento centro/bairro, uma vez que os mesmos percorrem extensa e demorada trajetória contrária.

Ao Senhor

Vereador Léo Burguês de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Aprovado e parecer do relator.  
Plenário Amyntas de Barros  
Em 09/06/14  
  
Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belo Horizonte, para sugerir que seja disponibilizada estrutura de apoio aos cidadãos para a formulação de sugestões de alteração do Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2015, durante o prazo concedido à sociedade pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte, para apresentação de propostas de alteração desse Projeto.

Belo Horizonte, 6 de junho 2014.

Vereador Coronel Piccinini  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 2 - apresentada por Alexandre Maestrini, professor, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/15, visa auxiliar os cidadãos na elaboração de sugestões de alteração do Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2015, uma vez que o tempo de tramitação do mesmo é exíguo.

Ao Senhor

Vereador Léo Burguês de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Aprovação • parecer do relator.  
Plenário Amylton de Barros  
Em 09/06/14  
  
Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao prefeito, para sugerir que ao ser promovida revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2014-2017-, seja contemplada a criação de uma cooperativa indígena para a fabricação de artesanatos indígenas com material reciclável.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2014.

Vereador Coronel Piccinini  
Relator  
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 7 - apresentada por Marinalva Maria de Jesus, Coordenadora da Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/15, visa oferecer uma oportunidade concreta de progresso econômico sustentável para a população indígena não aldeada e possibilitará a geração de trabalho e renda para uma população vulnerável. A fabricação de artesanato representa ainda uma forma de valorização da cultura popular, preservação da memória e fortalecimento da comunidade indígena.

Ao Senhor

Vereador Léo Burguês de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Aprovado e parecer do relator.  
Plenário Amyntas de Barros  
Em 09/06/14  
  
Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao prefeito, para sugerir que seja avaliada a viabilidade técnica, administrativa e financeira da proposta de implantação experimental do transporte público gratuito aos domingos.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 10 - apresentada por André Henrique de Brito Veloso, economista, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/15, visa garantir às famílias, em especial às de baixa renda e moradoras de bairros periféricos, o acesso aos serviços de lazer, cultura e comércio da cidade.

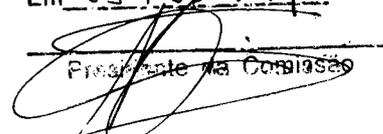
Ao Senhor

Vereador Léo Burguês de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Aprovado e parecer do relator.

Plenário Amynthas de Sousa

Em 09 / 06 / 14.

  
Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao prefeito, para sugerir que seja avaliada a viabilidade técnica, administrativa e financeira da proposta de construção de Hospital Público Veterinário.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2014.

Vereador Coronel Piccinini

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 11 - apresentada por Val Consolação, advogada, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/15, visa garantir tratamento veterinário aos animais cujos tutores não têm condições financeiras de proporcionar tratamento em uma clínica particular.

Ao Senhor

Vereador Léo Burguês de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Aprovado o parecer do relator.  
Plenário Amyntas de Barros  
Em 09/06/14.  
  
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

*Originária das sugestões populares nºs: 4 e 5*

O inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.124/14 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, **incentivo à pesquisa e estudo da mobilidade urbana**, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, expansão das intervenções em vias urbanas, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias, garantia de circulação a pedestres e ciclistas e **promoção de campanhas educativas para mobilidade urbana por bicicletas**;

Belo Horizonte, 6 de junho de 2014.

Vereador Coronel Piccinini  
Relator

Aprovação e parecer do relator.  
Plenário Amyntas de Barros  
Em 09/06/2014.  
  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

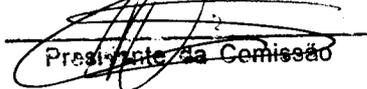
*Originária da sugestão popular nº 4*

Fica acrescido no item I.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.124/14, na Área de Resultado Cidade com Mobilidade, no Programa Transporte Seguro e Sustentável o seguinte produto:

Área de Resultado: Cidade com Mobilidade			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Transporte Seguro e Sustentável	Realização de campanhas educativas para mobilidade urbana por bicicletas	Campanha realizada	2

Belo Horizonte, 6 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini  
Relator

Aprovado o parecer do relator.  
Plenário Amyntreas de Barros  
Em 09/06/14.  
  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

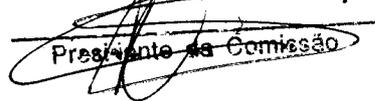
*Originária da sugestão popular nº 6*

Fica acrescido no item I.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.124/14, na Área de Resultado Cidade com Todas as Vilas Vivas, o Programa Geração e Qualificação Habitacional em Áreas de Interesse Social, com o seguinte produto:

Área de Resultado: Cidade com Todas as Vilas Vivas			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Geração e Qualificação Habitacional em Áreas de Interesse Social	Intervenções especiais em conjuntos habitacionais	Unidade habitacional beneficiada	1720

Belo Horizonte, 6 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini  
Relator

Aprovado o parecer do relator.  
Plenário Amynthas de Barros  
Em 09/06/2014.  
  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

*Originária das sugestões populares nº: 13, 14 e 15*

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 do Projeto de Lei nº 1.124/14 passam a ter a seguinte redação:

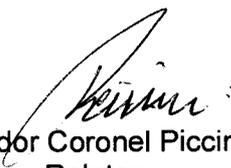
“Art. 11 (...)

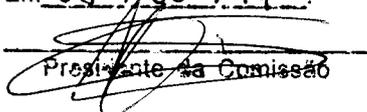
§ 1º - Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas **regionalizadas** convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

§ 2º - No início de cada quadrimestre do exercício de 2015, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, **a ser realizada nas 9 (nove) regionais administrativas de Belo Horizonte.**

§ 3º - Nos **10 (dez) dias úteis** anteriores à audiência pública prevista no § 2º deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.”

Belo Horizonte, 6 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini  
Relator

Aprovado e parecer do relator.  
Plenário Amyntas de Barros  
Em 09 / 06 / 14.  
  
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

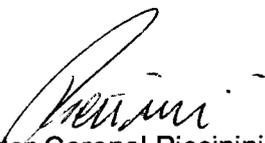
*Originária da sugestão popular nº: 16.*

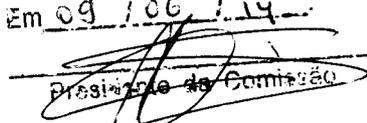
Fica acrescentado ao art. 30 do Projeto de Lei nº 1.124/14, o seguinte parágrafo único:

“Art. 30 (...)

Parágrafo único - As autorizações na forma prevista no caput deste artigo não afetarão os créditos orçamentários destinados a criança e ao adolescente.”

Belo Horizonte, 6 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini  
Relator

Aprovado o parecer do relator.  
Plenário Amynthas de Barros  
Em 09 / 06 / 14.  
  
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

*Originária da Sugestão Popular nº 23*

O inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.124/14 passa a ter a seguinte redação:

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação do programa Minha Casa, Minha Vida e do programa Vila Viva, **com conclusão das obras contratadas**, viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas;

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

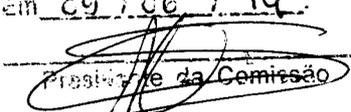
  
Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado o parecer do relator.

Plenário Amintheus de Barros

Em 09 / 06 / 14.

  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

*Originária da Sugestão Popular nº 24*

O inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.124/14 passa a ter a seguinte redação:

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo **para definição de investimentos e ações que resultem na conclusão das prioridades de investimentos aprovadas nos anos anteriores, definição das demandas sociais que exigem investimentos novos**, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

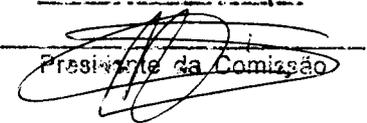
  
Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovação e parecer do relator.

Plenário Amynthas de Barros

Em 09 / 06 / 14.

  
Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

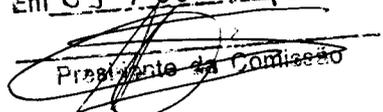
*Originária da Sugestões Populares nº 25, 48 e 52*

O inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.124/14 passa a ter a seguinte redação:

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta e coleta seletiva **com inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, elaboração, regulamentação e implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha e **valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;**

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini  
Relator

Aprovado e parecer do relator.  
Plenário Amynthas de Barros  
Em 09/06/14.  
  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

*Originária da Sugestão Popular nº 26*

O inciso XII do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.124/14 passa a ter a seguinte redação:

XII - fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, **da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva com inclusão social para todos os municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH**, do desenvolvimento econômico e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado e parecer do relator.  
Plenário Amyrthes de Barros  
Em 09 / 06 / 14.  
  
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

*Originária da Sugestão Popular nº 27*

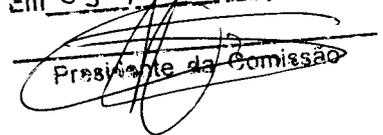
Acrescenta-se o seguinte parágrafo 4º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.124/14:

§ 4º - Será parte integrante da LOA Demonstrativo de Fluxo Financeiro de Recursos que demonstrará a previsão da movimentação financeira, evidenciando os ingressos e aplicações de recursos dos Fundos Municipais que recebam recursos constitucionais vinculados.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado e parecer do relator.  
Plenário Amintias de Barros  
Em 09 / 06 / 14.  
  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

*Originária das Sugestões Populares nºs 34 e 35*

Os parágrafos 2º e 4º do art. 11 do Projeto de Lei nº 1.124/14 passam a ter a seguinte redação:

§ 2º - No início de cada quadrimestre do exercício de 2015, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos **detalhados por crédito regionalizado**, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

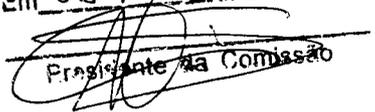
[...]

§ 4º - Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações **regionalizadas e consolidadas** no menor nível de categoria de programação.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado e parecer do relator.  
Plenário Amynthas de Barros  
Em 09 / 06 / 14.  
  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

*Originária das Sugestões Populares nºs 38 e 39*

O artigo 22 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, sob a denominação de Orçamento Participativo.

§ 1º - Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

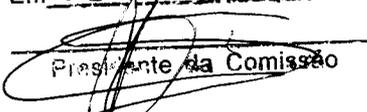
§ 2º - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução.

§ 3º - As prioridades de investimentos aprovadas no Orçamento Participativo de anos anteriores são prioritárias e devem ser apresentadas como projetos específicos na LOA para 2015.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado e parecer do relator.  
Plenário Amylton de Barros  
Em 09 / 06 / 14.  
  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

*Originária da Sugestão Popular nº 40*

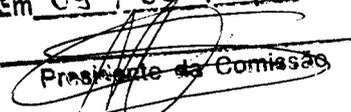
Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao artigo 25 do Projeto de Lei nº 1.124/14:

Parágrafo Único – Além do cronograma de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo deverá publicar o Demonstrativo de Fluxo Financeiro de Recursos, nos termos do § 4º do artigo 3º desta Lei.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado e parecer do relator.  
Plenário Amintas de Barros  
Em 09/06/14.  
  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

*Originária da Sugestão Popular nº 41*

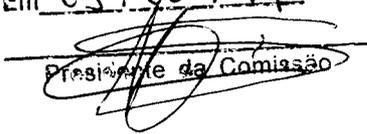
Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao artigo 26 do Projeto de Lei nº 1.124/14:

Parágrafo Único – Em relação às políticas públicas com recursos vinculados, serão observados os desembolsos previstos no Plano de Aplicação dos Fundos Municipais e no Demonstrativo de Fluxo Financeiro de Recursos.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado e parecer do relator.  
Plenário Amynthas de Barros  
Em 09/06/14.  
  
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

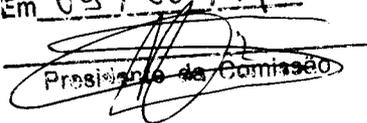
*Originária da Sugestão Popular nº 42*

Suprima-se o inciso III do artigo 28 do Projeto de Lei nº 1.124/14.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado o parecer do relator.  
Plenário Amynthas de Barros  
Em 09 / 06 / 14.  
  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

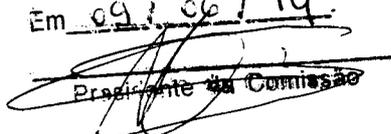
*Originária das Sugestões Populares nº 47, 50 e 52*

Fica acrescido no item I.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.124/14 na Área de Resultado Cidade Sustentável o Programa Movimento Respeito por BH com os respectivos produtos:

Área de Resultado: Cidade Sustentável			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Movimento Respeito por BH	Feira de adoção de cães realizada	Unidade	120
	Unidade móvel de castração de cães criada	Unidade	2
	Santuário de animais silvestres criado	Unidade	1

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini  
Relator

Aprovado o parecer do relator.  
Plenário Amynthas de Barros  
Em 09/06/14  
  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

*Originária da Sugestão Popular nº 51*

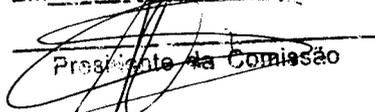
O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.124/14 passa a ter a seguinte redação:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nos Centros de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de abastecimento e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e o desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas e **a prevenção de zoonoses endêmicas como a leishmaniose por meio de campanhas educativas conforme orientações da Organização Mundial de Saúde.**

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado e parecer do relator.  
Plenário Amyntes de Barros  
Em 09 / 06 / 14  
  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

*Originária da Sugestão Popular nº 51*

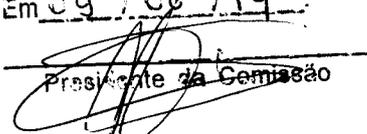
Fica acrescido no item I.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.124/14 na Área de Resultado Cidade Saudável o programa Gestão e Regionalização da Saúde com o respectivo produto:

Área de Resultado: Cidade Saudável			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Gestão e Regionalização da Saúde	Centros de saúde com a campanha de prevenção à leishmaniose implantada	Percentual	50

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

  
Vereador Coronel Piccinini

Relator

Aprovado o parecer do relator.  
Plenário Amintias de Barros  
Em 09/06/14  
  
Presidente da Comissão